



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 872276  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de João Pinheiro  
**Exercício:** 2011

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pinheiro, referente ao exercício de 2011, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 04/04/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 120/124.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 13 (treze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 21/11/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 03/2013 (f. 134/145). Com a presença de 13 (treze) edis, as contas foram rejeitadas por 11 (onze) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2014.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)